



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG nº 0323/2010**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,  
AQUICULTURA E PESCA - SEAG E A  
ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS  
AGRICULTORES MATIAS DA LUZ**

**PARTES:**

- a) O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede à Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, Vitória/ES, aqui denominada SEAG, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Agricultura, Senhor **Enio Bergoli da Costa**, denominado **CONCEDENTE**.
- b) A **ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS AGRICULTORES MATIAS DA LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.271.316/0001-92, com sede no Córrego do Sossego, Laginha, Pancas/ES, CEP: 29.752-000, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Josiel Norato da Luz**, denominado **CESSIONÁRIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subseqüentes cuja autorização consta do **Processo SEAG n. 49367897**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Os objetos do presente contrato são as concessões de uso dos bens móveis, de forma gratuita, abaixo descrito, de propriedade do **CONCEDENTE**.

- 1) *01 (um) Secador, Tipo De Café 120 Sacas, Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR/10, Série 4921, Ano 2010, Operacional, RP: 9901;*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** visa ao atendimento da **ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS AGRICULTORES MATIAS DA LUZ**, para aplicação no atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta e indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Constituem obrigações e responsabilidades:

**I - Da CONCEDENTE-SEAG:**

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis;
- b) Receber o bem cedido, ao término deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
- c) Extinguir o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** retornando o(s) bem(s) **cedido (s)**, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

**II – Do CESSIONÁRIO:**

- a) Receber o(s) bem(s) mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-lo (S) em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, transporte, manutenção, reparo, lubrificação, abastecimento, substituição de peças e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação dos bens com descrições a serem fornecidas pela **SEAG**;
- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referidos objetos, inclusive encargos sociais;
- e) Informar oficialmente a **CONCEDENTE** a relação do (s) bem (ns) que se tornar (em), **inservível (is)** (ociosos, obsoletos, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
- f) Atender às orientações e regramentos de controle do(s) bem(ns) cedido(s) emanadas pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,**  
**ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- 1- O **CESSIONÁRIO** devolverá os bens cedidos findo o prazo deste **CONTRATO** ou quando solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 2- O **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens ora cedidos para terceiros.
- 3- O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 4- Caso ocorra sinistro com os bens cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 5- O descumprimento das orientações emanadas pela **CONCEDENTE** para realização do controle patrimonial do(s) bem(ns) cedido(s) constitui-se em motivo para rescisão deste presente **CONTRATO** e conseqüente retorno do(s) mesmo(s) à **CONCEDENTE**.
- 6- O(s) bem(ns) patrimonial(is) cedido(s) ao **CESSIONÁRIO** e não localizado(s) no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pela **CONCEDENTE**, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;
- 7- O desaparecimento de bem(ns) patrimonial(is) cedido(s) com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à **CONCEDENTE**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição dos bens de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente **CONTRATO** para que seja tomada a providência cabível;
- 8- No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá mandar recuperar o(s) bem(ns) ora cedido(s), responsabilizando-se pelas despesas.
- 9- Caso do sinistro resulte perda total do(s) bem(ns) ora cedido(s), após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá devolvê-los à **CONCEDENTE** no estado em que se encontram, sem prejuízo da indenização respectiva.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** terá sua vigência a partir da publicação no DOE./ES, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pelo **CESSIONÁRIO** à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**


O presente **INSTRUMENTO** regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas no **Decreto 1.110-R, de 12/12/02** e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infrigência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.


**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Vitória (ES), de de 2010.

  
.....  
**ENIO BERGOLI DA COSTA**  
Secretário de Estado da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

  
.....  
**Josiel Norato da Luz**  
Presidente da Associação Familiar Dos Agricultores  
Matias Da Luz

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_